



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LENÇÓIS PAULISTA E A LEGIÃO
MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
ASSISTENCIAIS CONTEMPLANDO
AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS
ADOLESCENTES APRENDIZES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras, n.º55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a Legião Mirim de Lençóis Paulista, com sede à Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 839, neste município, inscrita no CNPJ sob n.º 48.356.943/0001-88, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), representada neste ato por seu presidente Fábio Toledo Torresan, portador do RG nº 21.504.840-4, CPF nº 262.584.168-02, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução de serviços assistenciais, contemplando ações de atendimento aos adolescentes aprendizes, conforme definido no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e respectivas alterações e Legislação Municipal nº 5.418 de 05 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a execução dos serviços, a CONCEDENTE repassará a importância de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), em 1 parcela de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e 11 parcelas de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e classificada na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 278

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 92.000,00

Código de Aplicação: 1100000

Fonte: 01

Parágrafo Primeiro - *as parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento, que se fará mediante apresentação mensal do Relatório de Atividades, bem como, da prestação de contas, que deverão ser entregue à CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.*

Parágrafo Segundo – *Os repasses serão interrompidos no caso de evidências de irregularidades na aplicação dos recursos e somente serão reestabelecido depois de sanadas as pendências apontadas pela CONCEDENTE.*

Parágrafo Terceiro – *as despesas devem ser obrigatoriamente vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

A CONCEDENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste termo;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria "in loco";

IV - examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto;

V - Emitir, anualmente, relatório de visita técnica in loco e relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizada pelo respectivo conselho gestor.

A OSC obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da devolução dos recursos, rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir a CONCEDENTE, os recursos recebidos, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Secretaria responsável;

VI - encaminhar à CONCEDENTE, o Relatório das Atividades, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados, bem como a relação nominal das pessoas atendidas.

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária indicada pelo órgão concessor, para movimentação dos recursos a serem recebidos.

VIII - toda movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final ou através de depósito em conta bancária.

IX - é vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

X - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a CONCEDENTE aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

XI - as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII - propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XIV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

XV - manter em arquivo pelo prazo de dez anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas, bem como o cadastro dos usuários, os registros contábeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

XVI – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

Parágrafo Único - é vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.);

VII – realização de despesas com pagamento de horas extras de pessoal, plantão técnico e verbas rescisórias;

VIII - Despesas com profissionais técnicos não especificados/exigidos na NOB/RH - SUAS;

IX – a contratação de profissionais/ empresas que não possuam inscrição municipal devidamente regularizada e que estejam em desconformidade com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, nos moldes que determina a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os seguintes documentos:

- *Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;*
- *Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;*
- *Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento, contendo a descrição pormenorizada dos serviços prestados;*
- *Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;*
- *Relatório de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com o resultado alcançado e seus benefícios; valores empregados (receitas e despesas) com recursos próprios e repassados pela CONCEDENTE; justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho;*
- *Relação nominal das pessoas atendidas.*

Parágrafo Primeiro – *a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão também em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme comunicado SDG Nº 016/2018, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

Parágrafo Segundo - *é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente a este Termo.*

Parágrafo Terceiro – *a intenção dos partícipes em rescindirem o presente instrumento deverá ser apresentada e devidamente justificada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data inicialmente prevista.*

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – Execução: 15/01/2021 a 31/12/2021.

Prestação de Contas Final: até 07/01/2022.

Parágrafo Único - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data inicialmente prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

I - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 15 de janeiro de 2021.

Anderson Prado de Lima
- Prefeito Municipal -

Testemunhas:

1)

Manoel dos Santos Silva

RG n.º 27.866.938-4

Fábio

Fábio Toledo Torresan
- Presidente -

2)

Ana Paula Balsa Goes

RG n.º 33.195.416-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

<i>PARCELA</i>	<i>VALOR</i>	<i>DATA</i>
<i>1ª</i>	RS 8.400,00	<i>22/01/2021</i>
<i>2ª</i>	RS 7.600,00	<i>12/02/2021</i>
<i>3ª</i>	RS 7.600,00	<i>15/03/2021</i>
<i>4ª</i>	RS 7.600,00	<i>14/04/2021</i>
<i>5ª</i>	RS 7.600,00	<i>14/05/2021</i>
<i>6ª</i>	RS 7.600,00	<i>14/06/2021</i>
<i>7ª</i>	RS 7.600,00	<i>14/07/2021</i>
<i>8ª</i>	RS 7.600,00	<i>13/08/2021</i>
<i>9ª</i>	RS 7.600,00	<i>15/09/2021</i>
<i>10ª</i>	RS 7.600,00	<i>15/10/2021</i>
<i>11ª</i>	RS 7.600,00	<i>12/11/2021</i>
<i>12ª</i>	RS 7.600,00	<i>15/12/2021</i>

7A

7
Tam



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Legião Mirim de Lençóis paulista

TERMO DE FOMENTO N°: 009/2021

OBJETO: Execução de serviços assistenciais, contemplando ações de atendimento aos adolescentes aprendizes

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL (2):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lençóis Paulista, 15 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Fábio Toledo Torresan

Cargo: Presidente

CPF: 262.584.168-02

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Fábio Toledo Torresan

Cargo: Presidente

CPF: 262.584.168-02

Assinatura: FTM

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

FTM